

954

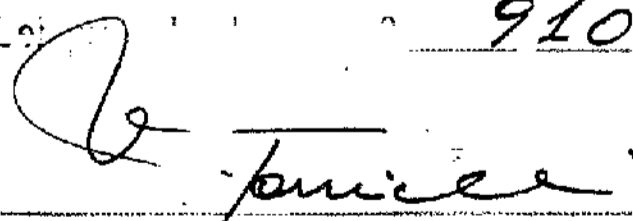


# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: C A R L O S F R A N C H I

**PROJETO DE LEI N.º 1 268**

Assunto: Elevação da verba para bolsas de estudos, criadas pela Lei nº. 815, de 30/1/60, de Cr. \$ 40 000,00 para Cr. \$ 120 000,00.

Lei decretada sob nº 954  
 Lei nº 910  
  
 Secretário Administrativo  
29/5/61.

Proc. No. 10.620  
 Clas. 503.699



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

As CJR e CFO  
Sala das Sessões, em 17/3/61  
PRESIDENTE

MAR 17 1961  
PROTÓCOLO N.º 10620  
CLASSIF 503.699

PROJETO DE LEI Nº 1 268

Art. 1º - Fica elevada a importância destinada para bolsas de estudos, criadas pela Lei nº 815/60, de Cr.\$ 40 000,00 (quarenta mil cruzeiros) para Cr.\$ 120 000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - A importância de cada bolsa de estudo será dividida em mensalidades a serem entregues ao bolsista, se maior, ou a seus pais ou responsáveis, por ocasião do pagamento dos vencimentos aos funcionários, a partir do mês de março de 1 961.

Art. 3º - Para cobrir as despesas resultantes da presente lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito suplementar à verba 421 - 8 38 4, do orçamento vigente, no valor de Cr.\$.. 80 000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior ficam anuladas, parcialmente, as seguintes verbas do orçamento vigente:

421 - 8 38 4 - Despesas Diversas - Cr.\$ 25 000,00
461 - 8 38 4 - " " - Cr.\$ 15 000,00
621 - 8 29 4 - " " - Cr.\$ 20 000,00
641 - 8 98 4 - " " - Cr.\$ 20 000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão  
Sala das Sessões, em 17/3/61  
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 17/3/1 961.

Carlos Franchi.

Aprovado em 2ª Discussão  
com dispensa do parecer  
Sala das Sessões, em 17/3/61  
PRESIDENTE

**DECLARATIVA**

Aprovado em  
Sala das Sessões  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto-de-lei nº 1 268 - fls.2)

As bolsas de estudo, com a importância que lhes foi destinada, não chegam a realizar plenamente os seus objetivos. Se o estudante pobre consegue da Prefeitura Municipal uma bolsa, deve-se supor que, com o auxílio recebido, seus estudos de um ano serão pagos, o que não acontece. A importância de Cr. \$ 4 000,00 que a cada bolsista cabe, paga somente 4 meses de estudo nos ginásios, que estão cobrando de Cr. \$ 800,00 a Cr. \$ 1 000,00 por mês.

Apesar de irrisória a quantia anterior, a Prefeitura Municipal não deixou de cumprir a lei. Abriu inscrições para as bolsas, e já as concedeu. Não houve necessidade de complicada seleção, pois o número dos candidatos não ultrapassou o número de bolsas determinado na lei.

Não é justo, agora, que os bolsistas, animados a matricular-se nas Escolas pela concessão da bolsa, se venham a sentir em dificuldades para manter os seus estudos quando a pequena verba se esgotar.

Há mais um artigo na lei prevendo o pagamento mensal da importância das bolsas. Razão forte me levou a êsse dispositivo: se a bolsa visa ao pagamento das prestações mensais devidas pelo aluno ao Estabelecimento de ensino, nada mais justo que a Prefeitura seja pontual nesse pagamento. Poderia vir a acontecer que o pagamento das bolsas se fôsse procrastinando e os pais se vissem em dificuldade mensal, ou o Estabelecimento que seria forçado a manter o aluno em débito, até que a Prefeitura resolvesse acorrer às despesas.

Seria de pedir-se, pois, não somente a aprovação dêste projeto mas ainda urgência na tramitação do mesmo, para que o problema que pretendemos evitar para os alunos, da parte do Executivo, não se veja agravado pelo próprio Legislativo.

Para esclarecimento das anulações propostas, apresentamos abaixo os auxílios que podem ser cancelados:

Verba - 421 - 8 38 4:

XVIII - Auxílio ao Esporte da Escola Indústria -	Cr. \$ 10,000,00
XX - Auxílio ao Ciclo Clube de Jundiá -	Cr. \$ 5 000,00
XXII - Auxílio à UJES (União Jundiáense dos Estudantes Secundários) -	Cr. \$ 10 000,00

Verba - 461 - 8 38 4:

VI - Auxílio ao Grêmio Estudantino José Feliciano -	Cr. \$ 5 000,00
---	-----------------



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de lei nº 1 268 - fls. 3)

XI - Auxílio à Corporação Musical Lira Traviuense -	Cr. \$ 10 000,00
Verba - 621 - 8 29 4:	
XVIII - Auxílio à Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo, do Bairro da Várzea -	Cr. \$ 10 000,00
XLI - Auxílio para o Natal das Crianças Pobres do Vasco da Gama -	Cr. \$ 10 000,00
Verba - 641 - 8 98 4:	
V - Auxílio à Associação Jundiáense de Imprensa e Rádio -	Cr. \$ 20 000,00

oOoOoOoOoOoOoOo



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

- LEI Nº 815, DE 30 DE JANEIRO DE 1 960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/1/1 960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a instituir, a partir de janeiro de 1 961, dez bolsas de estudos anuais, destinadas a permitir que alunos reconhecidamente pobres possam frequentar os cursos secundários desta cidade.

Art. 2º - Para candidatar-se à bolsa de estudos deve o interessado dirigir à Prefeitura, no mês de janeiro, requerimento acompanhado do seguinte:

- a) - atestado do diretor da Escola em que prestou os exames, comprovando que, no mesmo ano foi aprovado nos exames de admissão à 1ª. série do estabelecimento e do qual constem as notas obtidas;
- b) - documento pelo qual demonstre que não dispõe de meios - que lhe permitam prosseguir nos estudos.

Art. 3º - A bolsa de estudos será de Cr. \$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros) anuais, pagos pela Prefeitura Municipal durante todo o curso ao contemplado ou ao seu representante legal, em duas prestações de Cr. \$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros). A 1ª. no mês de fevereiro e a última em novembro, mediante apresentação de comprovantes de que o beneficiado vem frequentando regularmente o curso que escolheu.

Art. 4º - Nos anos subsequentes, o candidato deve formular novo requerimento instruído com documento que demonstre haver sido aprovado e que persiste a falta de possibilidades financeiras.

Art. 5º - Em caso de reprovação o candidato perderá o direito à bolsa de estudos.

Art. 6º - Exigir-se-á dos bolsistas que tenham anualmente a média geral igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 7º - Apresentando-se candidatos em número maior que o de bolsas de estudos, dar-se-á preferência àqueles que tiverem obtido melhores notas. Caso haja empate, decidir-se-á pelo candidato pertencente à família mais numerosa.

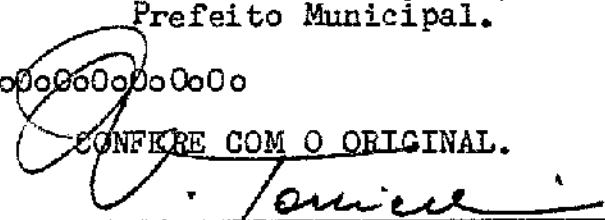
Art. 8º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei será consignada a devida verba na proposta orçamentária para 1 961.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

a) Dr. Omair Zomignani,  
Prefeito Municipal.

oOoOoOoOoOoOoOo

CONFERE COM O ORIGINAL.

  
Virgílio Torricelli,  
Secretário Administrativo.  
17/3/1 961.



6

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 10 620

Projeto de lei nº 1 268, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, - dispondo sobre elevação da verba para bolsas de estudos, criadas pela Lei nº 815, de 30/1/60, de Cr\$ 40 000,00 para Cr\$ 120 000,00.

### P A R E C E R N.º 2 792

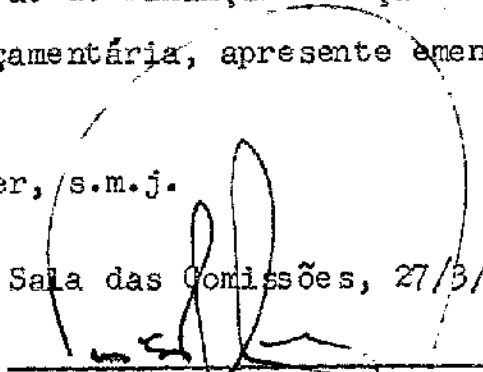
Encontramos óbices de ordem legal no presente projeto de lei, que pretende desvestir uns de seus direitos, para amparar a outros. Se o projeto é altamente meritório em seus primeiros artigos, - peca fundamentalmente no artigo 4º, quando quer sacrificar o esporte da Escola Industrial, o Ciclo Clube de Jundiá, a Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo e o Natal dos pobrezinhos do Vasco da Gama F. C.

O Município é rico, os beneficiários da verba 421 e 461 - são pobres. Estes adquiriram por lei orçamentária direito à subvenção que não pode ser cassada por uma lei comum.

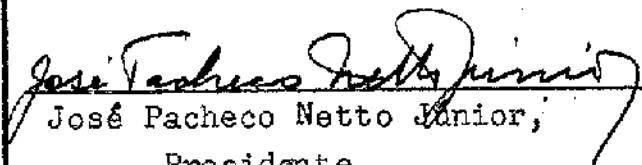
O projeto, tal como se acha, é ilegal, razão pela qual esta Comissão sugere que a Comissão de Finanças e Orçamento, a quem compete a matéria financeira e orçamentária, apresente emenda para sanar a deficiência do projeto.

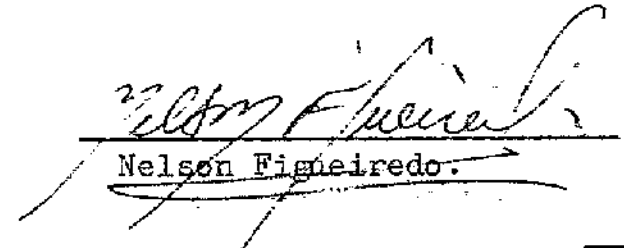
Este o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 27/3/1 961.

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 28/3/1.961

  
José Pacheco Netto Júnior,  
Presidente.

  
Nelson Figueiredo.



7  
A

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Proc. 10 620

Projeto de lei nº 1 268, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, -  
dispondo sobre elevação da verba para bolsas de estudos, criadas pela  
Lei nº 815, de 30/1/60, de R\$ 40 000,00 para R\$ 120 000,00.

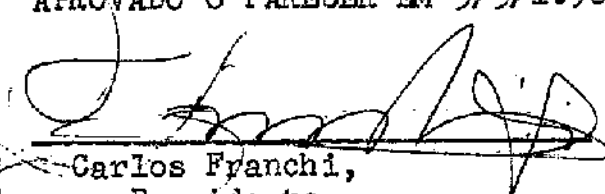
### PARECER Nº 2 807

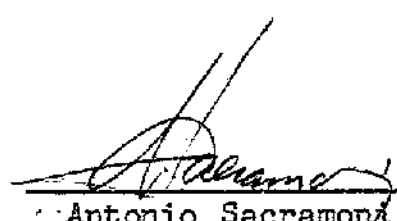
Esta Comissão é de opinião que o Projeto de Lei nº 1 268,  
de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, merece a aprovação da Câma  
ra, considerando-se que não se pretende sacrificar nenhuma entidade -  
para atender outra, pois que as enumeradas no Artigo 4º do Projeto  
de Lei em foco deixaram de receber as subvenções de 1 960, por não -  
preencherem as formalidades legais. Acresce ainda que, a partir de -  
1 962, segundo o autor do Projeto, a Lei nº 815, de 30/1/1 960, teria  
outra regulamentação, uma vez que irá apresentar Projeto de Lei que -  
normalizará de uma vez por tôdas o assunto.

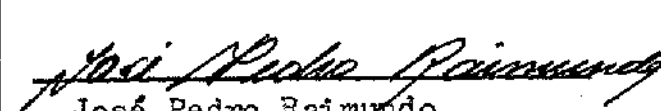
Sala das Comissões, 14/4/1 961.


  
Carlos Gomes Ribeiro,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 5/5/1.961

  
Carlos Franchi,  
Presidente.

  
Antonio Sacramento

  
José Pedro Raimundo

  
Nelson Chacra



MAI 10 1961  
PROTÓCOLO N.º 10794  
CLASSIF 5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

REQUERIMENTO N.º 1924

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1268, de minha autoria, na Ordem do Dia da Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 10/5/1961.

*Carlos Franco*  
Carlos Franco

JUSTIFICATIVA

O presente pedido de urgência e preferência é necessária, tendo em vista o aumento das mensalidades de Cr.\$.. 500,00 para Cr.\$ 1.000,00, esgotando, já neste 1º semestre, a verba destinada ao pagamento anual.

O presente projeto de lei visa sanar essa questão, trazendo benefícios aos alunos matriculados por conta da Prefeitura Municipal, cujas famílias se encontram em situação difícil para enfrentar o problema surgido.

Aprovado.

Sala das Sessões, em 10/5/61

SENHOR PRESIDENTE





9  
*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 268)

Ao Art. 2º:-

Onde se diz " a partir do mês de março" - a  
partir de maio.

Sala das Sessões, 17/5/1 961.

*[Handwritten signature]*  
Carlos Franchi

Aprovado  
Sala das Sessões, em 24, 5, 61

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

(Projeto de lei nº 1 268)

Ao Art. 2º:-

Acrescente-se após "bolsa de estudo":-  
"equivalendo à anuidade devida à escola".

Sala das Sessões, 17/5/1 961.

Carlos Franchi

Aprovado.

Sala das Sessões, em 24/5/61

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 1 268

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada a importância destinada para bolsas de estudos, criadas pela Lei nº 815/60, de Cr.\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para Cr.\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - A importância de cada bolsa de estudo, equivalendo à anuidade devida à escola, será dividida em mensalidades a serem entregues ao bolsista, se maior, ou a seus pais ou responsáveis, - por ocasião do pagamento dos vencimentos aos funcionários, a partir - do mês de maio de 1 961.


Art. 3º - Para cobrir as despesas resultantes da presente lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito suplementar à verba 421 - 8 38 4, do orçamento vigente, no valor de Cr.\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior ficam anuladas, parcialmente, as seguintes verbas do orçamento vigente:

421 - 8 38 4	- Despesas Diversas - Cr.\$ 25.000,00
461 - 8 38 4	- Despesas Diversas - Cr.\$ 15.000,00
621 - 8 29 4	- Despesas Diversas - Cr.\$ 20.000,00
641 - 8 98 4	- Despesas Diversas - Cr.\$ 20.000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de mil novecentos e sessenta e um.

  
Dr. José Godoy Ferraz,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

12

22

m a i o

61.

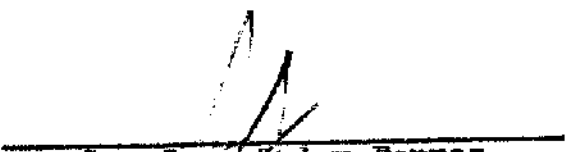
PM.5/61/74:-

10.620:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 268, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
Dr. Jose Godoy Ferraz,  
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da Lei e Justificativa.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

13  
*[Handwritten mark]*



- LEI Nº 910, de 25 de MAIO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17/5/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica elevada a importância destinada para bolsas de estudos, criadas pela Lei nº 815/60, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - A importância de cada bolsa de estudo, - equivalendo à anuidade devida à escola, será dividida em mensalidades a serem entregues ao bolsista, se maior, ou a seus pais ou responsáveis, por ocasião do pagamento dos vencimentos aos funcionários, a partir do mês de maio de 1.961.-

Art. 3º - Para cobrir as despesas resultantes da presente lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito suplementar à verba 421 - 8 38 4, do orçamento vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).-

Art. 4º - Para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior ficam anuladas, parcialmente, as seguintes - verbas do orçamento vigente:

- 421 - 8 38 4 - Despesas Diversas - R\$ 25.000,00
- 461 - 8 38 4 - Despesas Diversas - R\$ 15.000,00
- 621 - 8 29 4 - Despesas Diversas - R\$ 20.000,00
- 641 - 8 98 4 - Despesas Diversas - R\$ 20.000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*[Handwritten signature]*  
( Dr. Omsir Zomignani )  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.-

*[Handwritten signature]*  
( Aroldo Moraes Junior )  
Diretor Administrativo

ff.

P/P:-

## LEI Nº 910

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17/5/1961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica elevada a importância destinada para bolsas de estudos, criadas pela Lei n.º 815/60, de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros para Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 2.º — A importância de cada bolsa de estudo, equivalendo à unidade devida na escola, será dividida em mensalidades a serem entregues ao bolsista, se maior, ou a seus pais ou responsáveis, por ocasião do pagamento dos vencimentos aos funcionários, a partir do mês de maio de 1961.

Art. 3.º — Para cobrir as despesas resultantes da presente lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito suplementar à verba 421 — 8 38 4, do orçamento vigente, no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 4.º — Para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior ficam anuladas, parcialmente, as seguintes verbas do orçamento vigente:

421 — 8 38 4 — Despesas Diversas — Cr\$ 25.000,00;  
461 — 8 38 4 — Despesas Diversas — Cr\$ 15.000,00;  
621 — 8 29 4 — Despesas Diversas — Cr\$ 20.000,00;  
641 — 8 98 4 — Despesas Diversas — Cr\$ 20.000,00;

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DR. OMAIR ZOMIGNANI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

**AROLD0 MORAES JR.**  
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 21-3-61

C. F. O. 3-4-61

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador Dr. Tarcisio Germano de Lemos para Relator

José Carlos de Aguiar 27/3/61.  
Dr. vereador Carlos Gomes Ribeiro - para relatar -  
5/4/61

ANEXOS

Fol. 1-5-6-7-12-13-

AUTUADO EM 12/3/1961

J. Tarice  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO